

LEI NÚMERO 746, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

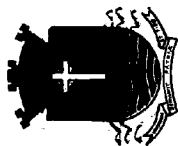
Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio 1985/1987.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1985/1987 constituídos pelos Anexos constantes desta Lei e elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para este período, as Despesas de Capital em Cr\$ 18.601.700.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e um milhões e setecentos mil cruzeiros), assim desdobrados:

FUNÇÕES	TRIÊNIO			TOTAL
	1985	1986	1987	
01 - LEGISLATIVA	15.000.000	30.000.000	60.000.000	105.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	125.800.000	243.800.000	496.000.000	865.600.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	937.100.000	729.000.000	1.676.000.000	3.342.100.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.367.000.000	3.197.000.000	6.175.000.000	10.739.000.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	187.600.000	306.000.000	312.000.000	805.600.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	202.000.000	100.000.000	200.000.000	502.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	130.400.000	357.000.000	365.000.000	852.400.000
16 - TRANSPORTE	130.000.000	260.000.000	1.000.000.000	1.390.000.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.094.900.000	5.222.800.000	10.284.000.000	18.601.700.000

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários dos órgãos de Administração referentes ao exercício de 1985, correspondem aos constantes da Lei de Meios, para o mesmo exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Integrar para Desenvolver

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Continuação da Lei nº 746, de 20/11/84.

-2-

Artigo 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da Alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados, os Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1987 a preços de 1984, serão corrigidas de acordo com os preços em vigor naqueles exercícios, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aos mesmos.

Artigo 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes deste Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidos pelas fontes da receita no § 2º do Artigo 11 da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de novembro de 1984

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito e publicada por afixação em lugar de costume, data supra.

José Carlos da Silva
D.E.G.P.